



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 057/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.**

*Decreto municipal determinando a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e instituindo e nomeando os membros da Comissão Municipal Intersectorial encarregada de coordenar a elaboração do PMPI.*

O (a) Prefeito(a) do Município de Jateí/MS, Eraldo Jorge Leite, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Na Lei nº 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância.

Ainda, considerando:

Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento; Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Jateí/MS, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal de saúde;
- IV - Conselho Municipal de assistência social;
- V - Conselho Municipal de cultura;
- VI - Câmara dos Vereadores;
- VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XI - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- XII - Secretaria Municipal de Planejamento;
- XIII - Secretaria Municipal de Finanças;
- XIV - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XV - Controladoria Geral.

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal Intersetorial de Jateí/MS com os objetivos de articular a discussão com a sociedade civil e organizações governamentais, a fim de que a elaboração seja feita com a participação dos diferentes setores governamentais e não governamentais, propiciar a participação e interação entre os diversos segmentos da sociedade e o Poder Público, promover seminários, encontros e reuniões para discussão de dados e apresentação de propostas para o Plano, estabelecer o prazo para conclusão dos trabalhos, além de implementar, monitorar e avaliar o PMPI, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme a composição abaixo:

<b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b> Titular: Ana Paula da Silva Pereira Suplente: Orlando Saab
<b>Conselho Tutelar</b> Titular: Estefânia Maria Dias da Silva Suplente: Natalia Silva dos Santos Souza
<b>Conselho Municipal de Saúde</b> Titular: Cleide Aparecida Bento de Jesus Suplente: Franciele Souza da Silva
<b>Conselho Municipal de Assistência Social</b> Titular: Gislaíne de Vasconcelos Sobreira Braathen Suplente: Maria de Lourdes Milicic
<b>Conselho Municipal de Cultura</b> Titular: Célio Balasso Junior Suplente: Emerson Moura da Silva
<b>Câmara dos Vereadores</b> Titular: Marcia Regina Souza Soares Suplente: Gleice Melina Gonçalves Martinez
<b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> Titular: Ana Gláucia Seccatto Suplente: Hellen Souza Silva
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> Titular: Karimi Aparecida Cavazzani Suplente: Graziela Gonçalves
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b> Titular: Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes Suplente: Cristiano Amaral da Silva



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b> Titular: Fernanda Gabriele Nascimento Gonçalves Suplente: Marichel Canazza de Macedo
<b>Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo</b> Titular: Marcio dos Santos Suplente: Querem Cristina do Prado
<b>Secretaria Municipal de Planejamento</b> Titular: Fernando Camilo do Carmo Suplente: Luciano Francisco da Silva
<b>Secretaria Municipal de Finanças</b> Titular: Rogerio da Silva Suplente: Dielles Valenciano
<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura</b> Titular: Francisco de Assis Araujo Junior Suplente: Joyce Kely Souza Soares de Oliveira
<b>Controladoria Geral:</b> Titular: Raul Fernando Garcia Suplente: Marcio Andrade Thomaz

Art. 7º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará até **27 de agosto de 2024** a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

Art. 8º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Jateí/MS será entregue ao Poder Legislativo até o dia **1º de novembro do ano vigente**, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 04 DE JULHO DE 2024.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal